

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA POPULAR CAPIRA URUBUPUNGÁ DE ILHA SOLTEIRA

Roberto Francisco Ribeiro
Escritor de Escritório

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA POPULAR CAPIRA URUBUPUNGÁ DE ILHA SOLTEIRA - neste Estatuto designada "AMOUIS", com autonomia administrativa e financeira, cuja sede encontra-se na Praça dos Pauzais, 135, L-2, cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, com CEP de nº 15385-000, reger-se-á pelo presente Estatuto reformável, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, promocional, recreativo e educacional, sem caráter político ou partidário, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A AMOUIS, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, exercendo suas atividades sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, tem por finalidade:

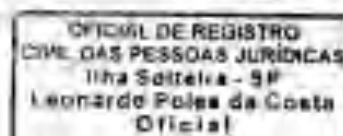
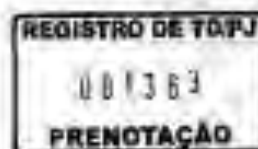
I - O fomento, promoção e apoio à divulgação a todas as formas de arte, a prática da música, seu ensino, sua documentação, sua difusão, a prestação de serviços musicais em cursos, exposições, apresentações, recitais e eventos culturais;

II - O desenvolvimento de projetos culturais, educacionais, artísticos e musicais próprios, ou de pessoas físicas, jurídicas, de grupos estáveis isolados, em parcerias, de vozes, de instrumentos de sopro, máximas, cordas, metais e percussão, que tenham formato de Coral, de Bandas, de Orquestra Sinfônica, Orquestra de Câmara, Orquestra Popular, Solos, Duos, Trios, Quartetos, Quintetos, etc.

Parágrafo Único - A AMOUIS, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, universidades públicas e privadas, organizações e agências internacionais, órgãos de Governo Nacional, Estadual e Municipal e Organizações Não Governamentais.

Art. 3º - O prazo de duração da AMOUIS será indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**



Art. 4º - A AMOUIS será constituída com número limitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas e de ilibada reputação social.

de 10/09
Antonio Fraga de Mello
Governador do Estado

Art. 5º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se à AMOUIS pessoas de qualquer classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade;
- III - Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

Art. 6º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

(Desde que quites com suas obrigações sociais)

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Cuidar do patrimônio e dos interesses da Associação;
- V - Comparacer por ocasião das eleições;
- VI - Votar por ocasião das eleições;
- VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VIII - Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

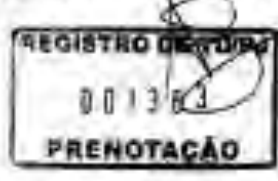
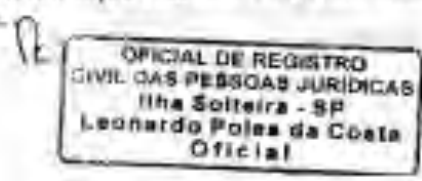


Art. 8º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 9º - DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Cabrerá à Diretoria Executiva decidir sobre as penalidades impostas a quaisquer de seus associados, administradores ou não, ou mesmo sua exclusão, mediante justa causa, quando o associado apresentar comportamento inadequado ao convívio com o grupo ou quando descumprir com suas obrigações. Desde que fique assegurado o direito de ampla defesa.



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 10º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de trinta dias até um ano;
- III - Eliminação do quadro social;

Parágrafo Único: A suspensão poderá ser imediata para os fatos considerados graves.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A AMOUIS SERÁ ADMINISTRADA POR:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

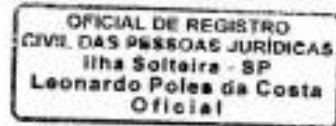
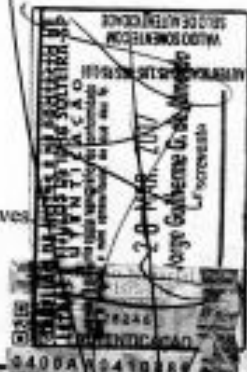
Art. 12º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da AMOUIS, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias corridos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Roberto Francis Adriano
Diretor Presidente



R *[Signature]*

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral da AMOUIS será convocada especialmente para deliberar sobre alteração do Estatuto ou destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal na forma deste Estatuto, cabendo-lhes, nestes casos, o direito de defesa, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 9º deste Estatuto.

Art. 13º - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL

- I - Dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, após sua eleição;
- II - Eleger e ou destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Concedir o título de associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou penhorar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 27º deste Estatuto;
- VIII - Deliberar sobre a prestação orçamentária e aprovar as contas;
- IX - Estabelecer o valor da contribuição dos associados;
- X - Fiscalizar os membros da Associação no cumprimento de seus objetivos.

De F.
Roberto Frezza Ribeiro
Assessor Jurídico

Art. 14º - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

A Assembleia Geral da AMOUIS realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

A Assembleia Geral da AMOUIS realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de um quinto dos associados, queles com a obrigação social, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de sete dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem o convocou.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de três dias, contados da data de entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Illa Solente - SP
Leonardo Poles da Costa
Oficial

REGISTRO DE TUPJ
001362
PRENOTAÇÃO

PROCURADOR GERAL DA ASSOCIAÇÃO
ROBERTO FREZZA RIBEIRO
ASSASSOR JURÍDICO
RUA...
Nº...
Cidade de São Paulo - SP

Art. 16º – DAS ELEIÇÕES

As eleições ocorrerão sempre no mês de setembro, com antecedência mínima de dez dias para o término do mandato em vigência, ficando a posse oficial da nova Diretoria prevista para ocorrer até no máximo quinze dias após a sua eleição:

I - Data, dia, hora e local onde deverá ocorrer a eleição da nova Diretoria, deverão ser comunicados a todos os associados, com antecedência mínima de trinta dias antes de sua ocorrência, na sede da Associação.

II – Poderão se inscrever a candidatos para compor a(as) chapa(as) da nova Diretoria, todos os associados quites com as suas obrigações sociais.

III – Não havendo mais de que uma chapa completa concorrendo às eleições, poderá ser adotado o critério de aclamação para eleição da chapa única.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao presidente em exercício com final de mandato, compor uma comissão especial para organizar, acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral.

Parágrafo Segundo - A comissão de acompanhamento e fiscalização das eleições será composta por dois integrantes da Diretoria, em final de exercício, e de dois representantes de cada chapa inscrita para concorrer às eleições.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AMOUIS serão eleitos pela Assembleia Geral especialmente convocada, por voto direto e secreto ou por aclamação.

Art. 17º – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários. O Conselho Fiscal será constituído com três membros.

Art. 18º – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA DA AMOUIS:

I - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos de aperfeiçoamento musical de seus associados e atividades culturais;

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

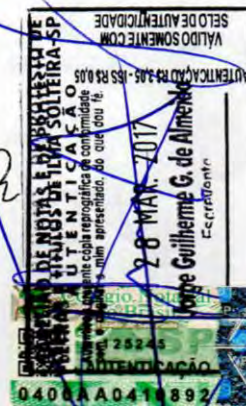
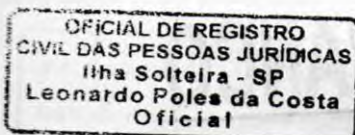
VI - Apresentar, à Assembleia Geral, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - Receber, analisar e admitir pedido de inscrição de associados;

VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

IX - Elaborar e executar programa anual de atividades;

X - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;



Roberto Franco
Escritor Autorizado

Art. 16º – DAS ELEIÇÕES

As eleições ocorrerão sempre no mês de setembro, com antecedência mínima de dez dias para o término do mandato em vigência, ficando a posse oficial da nova Diretoria prevista para ocorrer até no máximo quinze dias após a sua eleição:

I - Data, dia, hora e local onde deverá ocorrer a eleição da nova Diretoria, deverão ser comunicados a todos os associados, com antecedência mínima de trinta dias antes de sua ocorrência, na sede da Associação.

II – Poderão se inscrever a candidatos para compor a(as) chapa(as) da nova Diretoria, todos os associados quites com as suas obrigações sociais.

III – Não havendo mais do que uma chapa completa concorrendo às eleições, poderá ser adotado o critério de aclamação para eleição da chapa única.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao presidente em exercício com final de mandato, compor uma comissão especial para organizar, acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral.

Parágrafo Segundo - A comissão de acompanhamento e fiscalização das eleições será composta por dois integrantes da Diretoria, em final de exercício, e de dois representantes de cada chapa inscrita para concorrer às eleições.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AMOUIS serão eleitos pela Assembleia Geral especialmente convocada, por voto direto e secreto ou por aclamação.

Art. 17º – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários. O Conselho Fiscal será constituído com três membros.

Art. 18º – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA DA AMOUIS:

I - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos de aperfeiçoamento musical de seus associados e atividades culturais;

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

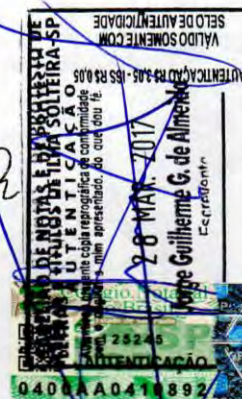
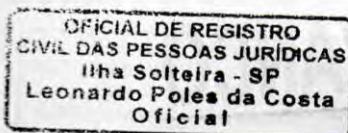
VI - Apresentar, à Assembleia Geral, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - Receber, analisar e admitir pedido de inscrição de associados;

VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

IX - Elaborar e executar programa anual de atividades;

X - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;



Roberto França Junior
Escrevente Autorizado

XI - Negociar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII - Contratar e demitir funcionários, quando necessário;

XIII - Convocar a Assembleia Geral.

06/09
Roberto França Júnior
Escritor Autorizado

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, quando houver assuntos relevantes a serem decididos pela mesma.

Art. 19º - COMPETE AO PRESIDENTE, OU AO VICE PRESIDENTE EM SUA SUBSTITUIÇÃO:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

V - Juntamente com o primeiro tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VIII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

IX - Atribuir tarefas eventuais aos demais membros da Diretoria, compatíveis com suas atribuições;

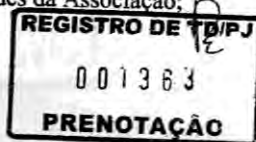
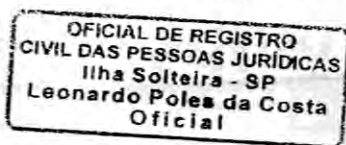
X - Ter o controle dos bens patrimoniais.

Parágrafo Único - O Presidente em suas faltas e impedimentos, será legalmente substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste último, pelo Primeiro Tesoureiro.

Art. 20º - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO OU AO SEGUNDO SECRETÁRIO EM SUA SUBSTITUIÇÃO:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;



- III - Controlar correspondências recebidas e redigir as correspondências da Associação;
- IV - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação.

Art. 21º - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO, OU AO SEGUNDO TESOUREIRO EM SUA SUBSTITUIÇÃO:

- I - Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AMOUIS;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e controlar os recebimentos devidos à Associação;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os relatórios de despesas e receitas, balancetes semestrais e o balanço anual, sempre que solicitados;
- VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.

Art. 22º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL DA AMOUIS

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- VI - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 23º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de três em três anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.



Roberto França Junior
Escriturante Autorizado

Parágrafo único - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo vice de cada cargo, ou suplente designado entre os associados.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Roberto Frassinetti Junior
Escrevente Autorizado

Art. 24º - As atividades dos diretores e conselheiros da AMOUIS, bem como dos associados, desenvolvidas como tais, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 25º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, **não** respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

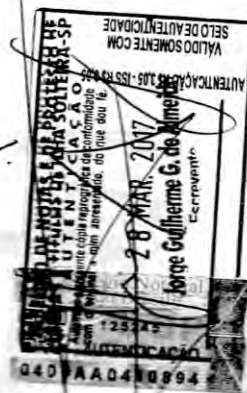
CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26º - O patrimônio da AMOUIS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública e mantido por:

- I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV - Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;
- V - Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de Fundações Culturais, órgãos governamentais, empresas públicas ou privadas, firmado nas áreas de cultura e outros que julgarem necessários e ou apropriados.

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ilha Solteira - SP
Leonardo Poles da Costa
Oficial

REGISTRO DE TD/PJ
001363
PRENOTAÇÃO



CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO


Roberto França Júnior
Escrivente Autorizado

Art. 27º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesse município, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - A AMOUIS não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

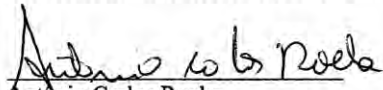
Art. 29º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 30º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

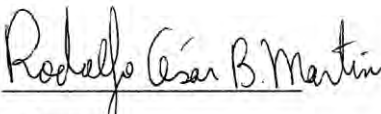
Art. 31º - Não terá o associado, em hipótese alguma, o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for por sua participação e apresentações como associado da AMOUIS.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Ilha Solteira, 20 de fevereiro de 2017.


Antonio Carlos Rocha

Presidente da AMOUIS
CPF/MF-023.782.008-03
RG 10.726.355-5 SSP/SP


Rodolfo César B. Martin

Advogado
OAB - SP 293.172

